



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2022

Montes Claros, 14 de dezembro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ROGÉRIO PINTO DE SOUSA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, POR INTERMÉDIO DA SURAM, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **ROGÉRIO PINTO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], brasileiro, empresário, residente e domiciliado na [REDACTED] com empreendimento nas Fazendas Olhos D'Água e Serra Negra, no município de Itacarambi-MG, doravante designado COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela Superintendente da **SUPRAM Norte de Minas**, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao processo de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

**Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferezini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.**

Considerando que o empreendedor, por meio de seus procuradores, solicitou em 29/07/2022, no processo SEI nº 1370.01.0035616/2022-02, a celebração de TAC que permitisse a continuidade das atividades exercidas nas Fazendas Olhos D'Água e Serra Negra – matrículas de imóvel 25.069, 25.070, 25.071, 25.072, 25.073 e 25.074 -, empreendimento sem a devida licença (doc. SEI nº 37458230), cujas atividades estão devidamente caracterizadas na Solicitação SLA nº 2022.06.01.003.0004516;

**Considerando** que o empreendedor informou que a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento é outorgada pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante nºs 344133/2022, 344138/2022 e 344139/2022 e Certificados de Outorga nºs 00902 / 2016 e 00759 / 2016 (processos de renovação de outorga nºs 14973/2021 e 14974/2021) ;

**Considerando** que não foram encontrados Autos de Infração relacionados COMPROMISSÁRIO (consultado seu CPF no Cadastro de Autos de Infração);

**Considerando** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando ao **COMPROMISSÁRIO** A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento ROGÉRIO PINTO DE SOUSA - FAZENDAS OLHOSD'ÁGUA E SERRA NEGRA, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (cód. G-02-07-0), em 1.310ha de área de pastagem; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (cód. G-02-08-9), com 750 cabeças; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (cód. G-01-03-1), com 157ha de área útil; e “Usina solar fotovoltaica” (cód. E-02-06-2), com 0,15 MW de potência nominal do inversor, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados nos itens a seguir:

**Item 01:** Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte.

**Prazo:** em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Item 02:** Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 03:** Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais agrotóxicos são utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos.

**Prazo:** Anual até 31 de janeiro do ano subsequente.

**Item 04:** Apresentar projeto de construção/adequação dos locais de armazenamentos de Agrotóxicos e embalagens vazias, com ART e cronograma de execução de acordo com a NBR 9843-3/2019.

**Prazo:** Apresentação do projeto em 60 (sessenta) dias e execução das obras conforme cronograma proposto.

**Item 05:** Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 06:** Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 07:** Fica vedada qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 08:** Na ocorrência de Cavidades Naturais Subterrâneas, o empreendedor deverá paralisar sua atividade na área da cavidade e no raio de 250 m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 09:** Considerando a existência no empreendimento de infraestruturas tais como sede, casa de colono, galpões ou quaisquer outras em que haja geração de efluentes sanitários, pede-se que sejam elaborados e executados projetos técnicos com ART dos sistemas de tratamento de

efluentes domésticos e de disposição final, com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto. Incluir nesse projeto o dimensionamento dos sumidouros ou valas de infiltração, para tanto, determinar o coeficiente de infiltração do solo local necessário para cálculo das unidades de disposição final do efluente tratado. Ressalta-se que para sistema de tratamento composto por tanque séptico, se faz necessário a instalação de unidade complementar de pós-tratamento ao tanque séptico, haja vista a baixa eficiência do mesmo.

**Prazo:** Apresentação dos projetos em 60 (Sessenta) dias e execução das obras conforme cronograma proposto.

**Item 10:** Para os sistemas de tratamento dos efluentes oleosos necessários as oficinas, áreas de manutenção, lavadores de veículos, armazenamento e abastecimento de combustíveis e outras edificações que geram efluentes oleosos, pede-se para apresentar projeto técnico, acompanhado com ART, das caixas separadoras de água e óleo e da disposição final do efluente tratado com memorial descritivo e de cálculo, demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto. A vazão de contribuição deverá ser calculada com base nas séries das NBRs 14.605 e para dimensionamento do sumidouro ou vala de infiltração, deve-se determinar o coeficiente de infiltração do solo local. Apresentar cronograma de execução do projeto.

**Prazo:** Apresentação dos projetos em 60 (sessenta) dias e execução das obras conforme cronograma proposto.

**Item 11:** Apresentar e implantar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

**Prazo:** Apresentar programa em até 60 (sessenta) dias e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral, iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo:

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
	Denominação e código da lista IBAMA	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Destinador Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
13/2012					Razão social	Endereço completo			

(\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 – Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 – Aterro sanitário
- 4 – Aterro industrial
- 5 – Incineração
- 6 – Coprocessamento
- 7 – Aplicação no solo
- 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 – Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Item 12:** Apresentar relatório consolidado que comprove a execução de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Prazo:** 20 (vinte) dias após o vencimento do TAC.

**Observação:** Nenhum dos cronogramas de execução propostos pelo empreendedor poderá exceder a vigência deste termo de ajustamento de conduta.

**Parágrafo Primeiro** – O **COMPROMISSÁRIO** deverá comunicar à **COMPROMITENTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de conteúdo aceitas pela **COMPROMITENTE** se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**Parágrafo terceiro** – As alterações de prazo aceitas pela **COMPROMITENTE** serão comunicadas ao **COMPROMISSÁRIO** mediante ofício.

**Parágrafo Quarto:** Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 4.500 UFEMGs (quatro mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação ou item descumprido (O valor da multa foi aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes à infração grave previstos no Decreto 47.383/18);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo Único** – Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao **COMPROMISSÁRIO**.

**Parágrafo Único** – O encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao **COMPROMISSÁRIO** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC se efetivará após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

**Parágrafo Segundo** – A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**Pela COMPROMITENTE:**

\_\_\_\_\_  
Mônica Veloso de Oliveira  
Superintendente da SUPRAM/NM

**Pelo COMPROMISSÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
Rogério Pinto de Sousa



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 14/12/2022, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, em 15/12/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, em 15/12/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **[REDACTED]**, em 15/12/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57765810** e o código CRC **185959D4**.